

## AJUSTE SINIEF 8, DE 3 JULHO DE 2009

- Publicado no DOU de 09.07.09, pelo Despacho [171/09](#).

**Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.**

**O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil**, na 134ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Manaus, AM, no dia 3 de julho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

### A J U S T E

**Cláusula primeira** O § 1º da cláusula terceira do [Ajuste SINIEF 07/05](#), de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º As séries serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.”.

**Cláusula segunda** Fica acrescentado à cláusula terceira do [Ajuste SINIEF 07/05](#), o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º Para efeitos da geração do código numérico a que se refere o inciso III, na hipótese de a NF-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.”.

**Cláusula terceira** Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.